

NT - 4958 - 125661/43



43

133

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

Códigos: _____
Localização: _____
Caixa <u>120</u> M ^c <u>04</u>

C.N.T. 4.958/43

125661/43

Assunto: Amílino Pinto de Almeida
 pede providências para que seja sumis-
 soriada pelo Banco Imobiliário S.A., a
 decisão que lhe deu ganho de causa

DISTRIBUIÇÃO

Almeida
D.F.
Almeida

5/5

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

25661			26 JUL 1943		
M. T. G. - Serviço de Comunicações - S. R. E.					
PRECEDENCIA	ASSUNTO	DISTRIBUIÇÃO			
9947	152	150			

2
EPR

Exmo. Snr. Dr. Ministro do Trabalho Indústria e Comércio
Dr. Alexandre Marcondes Filho.

M. T. I. G. - GABINETE DO MINISTRO	
Nº G. M.	03375
DATA	26 / 2 / 43

Avelino Pinto de Almeida, brasileiro, solteiro, bancário sindicalizado de acordo com a lei, reservista do exército nacional, tendo pleiteado na Justiça do Trabalho contra a firma empregadora Agência Bancária Ribeiro Junqueira Irmão & Botelho, hoje BNACO RIBEIRO JUNQUEIRA S/A, por despedida injusta e ganho a sua reintegração de acordo com a decisão da TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO nº. CNT.P. 3.691/1467/41 e 431/42, decisão e sentença que foram parcialmente cumpridas, deixando ao bancário reintegrado, o direito de pedir ainda os aumentos de salários a que os reintegrados fazem jus, conforme o parecer de V.Excia. publicado no O Radical de 20/3/42, já citado em petição ao Sr. Diretor da Divisão do Processo, vem requerer a V.Excia. entre outras cousas o seguinte:

1º)- seja instaurado o processo de indeização pelos aumentos a que o bancário reintegrado faz jus, aumentos esses arbitrados pelos MM.SSRs. Julgadores;

2º)- o completo cumprimento da decisão e sentença proferidas pela TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO, que só se completará quando a dirma empregadora - reintegrar o bancário despedido em seu lugar que é o de bancário - na CASA MATRIZ do Banco Ribeiro Junqueira SZA.

3º)- para que V.Excia. tome conhecimento do passos dados pelo bancário que apoia todos os seus argumentos e todas as suas aspirações na verdadeira orientação da Justiça moderna do Trabalho, junta a este officio as cópias das 7 (sete) cartas e officios que o peticionário encaminhou ás autoridades competentes e continua a esperar a movimentação do processo que se acha paralizado no Juizo da Comarca de Leopoldina, á espera de uma ordem superior.

Assim sendo, aguarda o peticionário, que V.Excia. deferindo o seu pedido ordene a marcha do processo e faça cumprir os preceitos legais, dando ao bancário humilde as determinações que forem em defeza da verdadeira concepção da sublime

Justiça.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Recrêio, 22 de fevereiro de 1943

Avelino Pinto de Almeida

COMISSÃO DE INQUÉRITO GERAL
PROTOCOLO GERAL

N.º 4958 ✓

Entrada 17/3/1943

CJT	PCNT	CPS
DJT	PJT	DPS
DP	PPS	DA
DCJ	SA	DC
SDI	SC	DF
SDC	SPM	DI
SAJ	STD	DCR
SEJ	SAA	SOA
	SLJ	SRB

C O P I A

Ministerio do Trabalho Industria e Comercio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Departamento de Justiça do Trabalho

RIO DE JANEIRO D.F.

Em 17 de ~~jun~~ julho de 1942

CNT -12 830/42-SDI-431/42

Sr. Avelino Pinto de Almeida

Leopoldina- MINAS GERAIS

Em solução ao vosso telegrama de 10 de dezembro de 1940, referente ao processo nº 3.691/40, no qual reclamais contra a Casa Bancária de Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho, declaro-vos que o referido processo foi, a 9 do corrente mês encaminhado ao Conselho Regional do Trabalho da 6ª Região, afim de ser procedida a execução do julgado constante do mesmo.

Saudações

Ass. OSWALDO SOARES

Diretor da Divisão de Processo.

C O P I A

Ministerio do Trabalho Industria e Comercio

JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

3ª REGIÃO

CRT 426/42

Belo Horizonte Minas Gerais
em 29 de julho de 1942

Senhor

De ordem do Sr. Presidente, comunico-vos que o processo nº CRT 744/42, no qual sois interessados, foi remetido, em data de hoje, ao M.M. Juiz de Direito da Comarca de Leopoldina, para execução, em obediência ao despacho exarado a fls. 90 do mesmo processo.

Atenciosas saudações.

Ass.- ROLANDO NORONHA

Secretário do Conselho Regional.

Ao Exmo. Sr.
Avelino Pinto de Almeida

Largo Prof. Angelo nº 12
LEOPOLDINA
MINAS GERAIS.

Snr. Oswaldo Soares.
M.D. Diretor da Divisão Processo
Departamento da Justiça do Trabalho.
Conselho Nacional do Trabalho.
RIO DE JANEIRO D.F.

Avelino Pinto de Almeida, vem cominicar a V.S. que obedecendo o que foi decidido pela TERCEIRA CAMARA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO-apreciando o processo referente á reclamação que formulara contra a Casa Bancaria de RIBEIRO JUNQUEIRA, IRMAO& BOTELHO, atualmente BANCO RIBEIRO JUNQUEIRA S/A-no CNT/P 3.691-1.467/41-e 431/42-pela qual ficou resolvida a procedencia da reclamação e determinada a reintegração do bancario injustamente demitido-vem comunicar a V.S. que cumprindo a decisão aceitou a reintegração tendo no dia 8 de janeiro assinado um recibo de Rs. 24:310\$000 com o seguinte teor:

Recibo de Rs. 24:310\$000

"Recebi a quantia de vinte e quatro contos trezentos e dez mil réis (24:310\$000), correspondente á diferenca de salarios e salarios atrasados, aque- de 15/7/34 a 15/10/34, na importancia de noventa mil réis (90\$000) e estes de 15/10/34 a 31/12/41, na importancia de Rs. 24:220\$000) vinte e quatro contos duzen- tos e vinte mil réis e cujo pagamento é efetuado conforme determina a Camara da Justiça de Trabalho em sua reunião de 27 de outubro ultimo no processo C.N.T. 3.691.. Assim recebendo a quantia declarada de Rs. 24:310\$000 pelo presente reci- bo dou ao referido banco plena e geral quitação da importancia recebida, para não mais reclama-la, em qualquer tempo.

assinado: Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1942

Avelino Pinto de Almeida.

Logo após ter aceito, a reintegração determinada e acedido ao convite que por carta de 18 de dezembro de 1941 (convite que o Presidente do Banco Ri- beiro junqueira S/A, lhe fazia, chamando-o ao Rio de Janeiro), só lhe tendo sido possivel se apresentar em principios de janeiro por motivo de enfermidade em sua pessoa como provou na ocasião com atestado médico e do qual consta anot- ação em sua caderneta profissional-foi designado para trabalhar na filial do Banco referido em REZENDE-do que parece ter sido feita irregular na caderneta (a ANOTACÃO), na folha nº 4-em que está declarado:

DATA DA ADMISSÃO: 17 de janeiro de 1942, quando devia estar declarado data da reintegração.

Tendo sido transferido, conforme anotação constante na pagina 4 do sua caderneta profissional para a Agencia do mesmo banco em BARRA MANSA, no dia 9 de fevereiro de 1942; de onde foi desligado a 20 de março do mesmo ano para assumir seu posto, na Agencia de Recreio, conforme anotação pagina 10 verso de sua caderneta profissional, e ainda hoje permanece na mesma; designações e transfe- rencia que se viu obrigado a cumprir para provar mais uma vez sua boa vontade e obediência ás ordens de seus superiores e alem disso por se encontrar em si- tuação precaria e necessitando de trabalho. Todavia tais determinações e seme- lhentes ordens de seus superiores não se coadunam com a verdadeira e real si- tuação do bancario que injustamente demitido se viu na contingencia de se va- ler das leis sociais do Brasil que lhe garantem o direito do trabalho e que examinada a situação e discutidas as circunstancias do fato juridico ficou constatada e injusta e determinada por lei a sua R E I N T E G R A C I O, - que segundo pensa não se concretizou ainda e não se realizou porque: AVELINO PINTO DE ALMEIDA é empregado da Casa Bancaria Ribeiro junqueira, Ir. & Botelho, mas empregado da Casa MATRIZ e não de filiais.

O processo 3.691/40, segundo a declaração de V.S. datada de 17 de julho de 1942, foi a 9 de julho ao Conselho Regional do Trabalho da 6ª Região, encaminhado, afim de ser procedida a execução do julgado constante do mesmo, es- tas as expressões de V.S. na declaração informativa que teve a lembrança de me enviar. Com efeito isto deve ter acontecido, porém, segundo informes extra- oficiais-oficiosos vim a saber que o MM. Sr. Juiz de Direito em Leopoldina deu o seguinte despacho:

"UMA VEZ TENDO HAVIDO PAGAMENTO, NADA HA A DETERMINAR, EX-OFFICIO; - não tendo sido o interessado notificado do despacho e nem lhe ofereceram vis- do processo em questão e continuando paralisado-sem motivo justo-um process- que segundo parecer de 19 de setembro do corrente ano, publicado no Diario d- Noticias, ainda não está terminado e do qual as custas ainda não foram conta- das, posto que estas só deverão ser ao final; desejava saber de V.S. sobre os seguintes quesitos;

- 1º - poderá o Juiz de Direito promover o arquivamento de um processo antes de contadas as custas?
- 2º - poderá o processo ser paralisado de 9 de julho a nove de outubro em um Juizo sem ser uma das partes interessadas notificada dos ultimos pareceres exarados no mesmo?
- 2º - de acordo com o parecer do Ministro Marcondes Filho publicado no

CONTINUAÇÃO

RADICAL de 20-3-42, cujo conteúdo é o seguinte: "Ora, se formos admitir que o empregado reintegrado não faz juízo ao aumento ou de sua categoria, é óbvio que iremos punir a quem nada fez para ser castigado, eis que ficará em situação economicamente inferior aos seus companheiros de trabalho; a contrario sensu - a reintegração desse empregado sem direito ao aumento, importa em redução de vencimentos" não terá o bancário Avelino Pinto de Almeida, de se valendo do significado de tal parecer que nasceu do estudo do artigo 13 da lei 62, de requerer o cumprimento do JULGADO DA TERCEIRA CAMARA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO - que, si cumprido terá de lhe ser feita a REINTEGRAÇÃO que esta se fazendo de modo irregular e com a referida REINTEGRAÇÃO ha ainda a lhe fazer a indenização dos aumentos de ordenados, extraordinarios, ferias e todas as demais prerrogativas em direito permitidas.?

4º) - afim de garantir esse seu direito o bancário REINTEGRADO NO SEU POSTO POR DETERMINAÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO assumiu a sua posição obedecendo ordens superiores todavia desde o dia 17 de janeiro, data em que se apresentou em Rezende até a data em que chega as mãos de V.S. não recebeu um só de seus ordenados mensais porque se baseia nos seguintes motivos:

a) - porque segundo pensa sua reintegração só se realizara quando os Srs. Ribeiro Junqueira lhe ordenar para trabalhar na Matriz do Banco do qual saiu INJUSTAMENTE.

b) - porque se julga com direito aos aumentos e prerrogativas e em sua caderneta e nas folhas de pagamentos, apenas querem lhe pagar a razão de Rs. 230\$000 mensais - importancia que mal dá para as despesas de suas manutención pessoal;

c) - porque de acordo com decreto lei assinado pelo Sr. Presidente da República CONSIDERANDO FALTA GRAVE O NÃO PAGAMENTO DE DIVIDAS CONTRAÍDAS POR FUNCIONARIOS BANCARIOS - publicado no Correio da Manhã de 10-11-39, - si aceitar a situação como esta sendo imposta por seus superiores terá de contrair dividas de valor superior aos seus recursos economicos;

d) - porque, finalmente todos os seus companheiros e contemporaneos foram aumentados só ele não o sendo, como podem ser averiguado pelas folhas de pagamento daquela época, em confronto com as atuais. E assim, certo do alto espirito de generosidade de V.S. espera que mais uma vez auxilia e coopera pelo engrandecimento da patria pela sublimidade do Direito e para a glorificação da sublime JUSTIÇA.

Ass: - AVELINO PINTO DE ALMEIDA

Certificado de registro Nº 2.623
da CIDADE DE RECREIO - Minas.
em 24/10/942

C O P I A

Ministério do Trabalho Industria e Comercio
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

Rio de Janeiro D.F.

CNT -22 504/42-SDI 695/42

em 1 de dezembro de 1942

Sr. Avelino Pinto de Almeida

Recreio- Estado de Minas Gerais

Tendo em vista a vossa carta datada de 24 de outubro ultimo, cabe-me informar-vos que o processo 3.691/40, no qual sois interessado, foi encaminhado ao Conselho Regional do Trabalho da 3ª Região, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, em 18 de junho p. passado.

Outrossim, comunico-vos que a vossa carta acima aludida será remetida tambem a aquele Conselho.

Atensiosas saudações.

Ass- OSWALDO SOARES

Diretor da Divisão de Processo.

C O P I A

MINISTERIO DO TRABALHO E COMERCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

Rio de Janeiro D.F.

CNT -12 830/42 - SDI -696-42

em 2 de dezembro de 1942

Snr. Avelino Pinto de Almeida

Leopoldina. Estado de Minas

Em aditamento ao officio SDI 431/42, de 17 de julho, p. pasado, declaro-vos que o processo CNT 3691/40, no qual reclamais contra a Casa Bancária de Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho, de Leopoldina, foi, em 19 de julho do corrente ano, encaminhado ao Conselho Regional do Trabalho, da 3ª Região, com séde em Belo Horizonte, afim de ser procedida a execução do julgado, e não da 6ª Região, como por engano se mencionou naquela comunicação.

Atenciosas saudações

Ass. OSWALDO SOARES

Diretor da Divisão de Processo.

~~C O P I A~~
Ministério do Trabalho, Industria e Comercio

JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO
3ª Região

CRT- 722/42

Belo Horizonte

em 22 de dezembro de 1942

Senhor:

De Ordem do Sr. Presidente e relativamente á vossa petição de 24 de outubro do corrente ano, dirigida ao Sr. Oswaldo Soares, Diretor da Divisão de Processo, do Departamento da Justiça do Trabalho, encaminhada a este Conselho, informo-vos de que, os órgãos da Justiça do Trabalho, justamente porque lhes compete a decisão dos dissídios trabalhistas, não podem responder consultas.

Quanto á parte de vosso pedido em que alegastes injustiça de suas reiteradas transferencias e prejuizos de vencimentos, deveiA vos dirigir ao M.M. Juiz de Direito da Comarca de Leopoldina, neste Estado, competente para conhecer do vosso caso, ex-vi do disposto no Decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

Atenciosamente,

Ass. ROLANDO NORONHA-

Ao Exmo. Snr.

Avelino Pinto de Almeida

RECREIO MINAS GERAIS.

[Handwritten signature]

Exmo. Snr.
EDUARDO DE CAMPOS BASTOS
DD. Agente do I.A.P. dos Bancarios
Rua Halfed 744-Ed. Cathoud-3º andar.
~~XXXX~~ JUIZ DE FORA

Prezado amigo,

Encontro-me em situação irregular, como bancario, perante o I.A.P. dos Bancarios do que sois agente em Juiz de Fôra .

Apezar de não pertencer, como bancário, á circunscrição de que sois agente, mas a do Rio de Janeiro venho pedir a interferencia do DD. Agente do I.A.P dos Bancarios, afim de possa ser regularizada a minha situação. Valho-me do prestigio e da boa vontade do amigo porque sendo bancário sindicalizado por Juiz de Fôra e conhecendo-o desde o tempo em que presidia o mesmo sindicato, quando teve oportunidade de orientar e instruir um bancário que estava sendo vítima da perseguição de banqueiros prepotentes, naturalmente, posso contar antecipadamente com a interferencia do amigo para a mais rapida e pronta das soluções. Os fatos são os que se seguem em grifo:

Avelino Pinto de Almeida-Bancário-desde 10 de agosto de 1927-foi injustamente despedido conforme consta do Processo CNT/ 3.691/40, que contem a decisão da Camara de Justiça do Trabalho em s/reunião de 27/10/40 e cujo acordão foi publicado no D.O. del 2/12/41.

Reintegrado no posto de que fora injustamente afastado a 17 de janeiro de 1942-designado irregularmente para trabalhar na Agencia de Rezende, dali fui transferido para Barra Mansa e depois para a de Recreio, onde ainda agora me encontro.

De acordo com o artº 3º, titulo II, do Regulamento aprovado pelo Decreto 54 de 12 de setembro de 1934, deveria o missivista, estar já ha muito em situação regular perante o I.A.P.B., apezar de seus insistentes pedidos, e de seu esforço nesse mesmo sentido.

Contando, antecipadamente com a cooperação do distinto amigo se confessa profundamente agradecido o
Cert. de registro nº 3.043
em 9 de dezembro 1942
Cidade de Recreio.

ASS- AVELINO PINTO DE ALMEIDA



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

GABINETE DO MINISTRO

3375-43

Handwritten initials and a date: 12/10/43

Acusar. Ao C.H.T.

3/3/43.

Handwritten signature: Mang



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
GABINETE DO MINISTRO

13
877

ASSUNTO

NOTA DO SENHOR MINISTRO

G.M. 3375 / 43

Avelino Pinto de Almeida
Recreio.

Comunica que a decisão CNT.P.3691/1467/41 e 431/42 foi parcialmente cumprida deixando o bancario reintegrado o direito de pedir ainda os aumentos de salarios a que os reintegrados fazem jus; pede sua reintegração como bancario da Casa Matriz do Banco Ribeiro Junqueira S/A, juntando copia de cartas e officios; e espera a movimentação do

no c.p.f.
u. 3.43
[Assinatura]

Em 9 de Março de 1942

[Assinatura]



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
GABINETE DO MINISTRO

V. E. B. T.

ASSUNTO

NOTA DO SENHOR MINISTRO

processo paralisado no
Juízo da Comarca de Leopoldina.

Em _____ de _____ de 194 _____

Avelino Pinto de Almeida
Leopoldina - Minas Gerais

X - 10 3 43

seu memorial

3375/43

Conselho Nacional Trabalho

Oscar Saraiva - Encarregado expediente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Ministério XXXXXXXX

CR/HM



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

15/03/43

DJT-18/3/43

C. A. D. D.

Em 18.3.43.

Bernardo de Azevedo
Diretor

[A large, vertical, wavy scribble or signature mark spans the lower half of the page.]



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

COPIA

16
E.P.H.
Kiet. Sm 26.3.43
Gahon Chap. 2002

CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

ACÓRDÃO

Proc. 3.691/40

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 24.11.1941
M. M. P. A. M. P.

I - Não é obrigatória a condição de sindicalizado para o empregado fazer a sua reclamação perante a Justiça do Trabalho.

II - Não provada a falta grave, é de se garantir, ao empregado, a estabilidade funcional, se a esta tiver direito.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Casa Bancária de Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho, opõe embargos á decisão da antiga 3a. Câmara, de 11 de fevereiro de 1941, que julgou procedente a reclamação de Avelino Pinto de Almeida, para determinar a reintegração deste empregado nos serviços daq. ela emprêsa:

CONSIDERANDO que não procedem as alegações do embargante quanto á não sindicalização do embargado, pois a propria Constituição Brasileira de 1937, sustenta no seu art. 138, que a associação profissional é livre, e, por isso, não é obrigatória a condição de sindicalizado para o empregado fazer a sua reclamação;

CONSIDERANDO que o direito do reclamante não se achava prescrito ao tempo da reclamação, por isso que á especie não tem aplicação o disposto no art. 17 da lei n. 62, de 5 de junho de 1935;

CONSIDERANDO que não ficou provado ter o embargado aceite a sua transferência definitiva para o serviço de outro empregador, áto que dependeria de sua vontade e não podia ficar sujeito á convenção do empregador com o pae e irmão do empregado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, e, por unanimidade, conhecendo dos embargos, desprezar as arguições do embargante quanto ao fato de não ser o embargado sindicalizado, bem assim sobre a aplicação da prescrição prevista na lei n. 62, de 1935; e, de meritis, por maioria de votos (cinco contra um), desprezar os embargos, para confirmar a decisão embargada, ficando autorizado o embargante a deduzir da indenização dos vencimentos atrasados, a que tem direito o embargado aqueles que tenha percebido na firma Carvalho Araujo Serpa & Comp. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1941 - (a) Araujo Castro, presidente. - (a) João Villasbôas, relator. - (a) Dorval Lacerda, procurador. -



COPIA

12/6/42

DESPACHO PROFERIDO PELO SR. PRESIDENTE DO CNT.
NOS AUTOS DO PROC. CNT-3.691/40.

Em 16 de junho de 1942

A 18a. Inspetoria Regional de Belo Horizonte remete processo de reclamação formulada por Avelino Pinto de Almeida contra a Casa Bancária de Ribeiro Junqueira Irmão & Botelho.

1 "Nada constando sôbre o cumprimento da respeitval decisão de fls. 76/77, baixem os autos ao Conselho Regional do Trabalho da 3a. Região, para ser promovida a respectiva execução, na forma da lei.

2. Ao Departamento de Justiça do Trabalho para cumprir."

-----XXXX-----

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 24/3/1943
Emil Platitz

Visto. Em 26. 3. 43
Elgatoas - chefe da Sec



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Luiz

*18
6/3*

Proc. 19.3.943

N. S. D. T.

Proc 20.3.943

*Machado
Diretor*

X X X

AVELINO PINTO DE ALMEIDA, nos autos do Proc. 3.691/40, em que contende com o BANCO RIBEIRO JUNQUEIRA S.A., pede providências ao Sr. Ministro para que, por parte da referida firma, seja cumprida fielmente a decisão que lhe deu ganho de causa.

Sobre o assunto, cabe informar que o Proc. 3.691/40 foi, em data de 9 de julho p.p., remetido ao CRT. da 3a. Região, na conformidade do despacho exarado pelo Sr. Presidente, cuja cópia bem como a cópia da decisão proferida pela CJT. nos referidos autos, óra junto, para melhor elucidação da materia.

A consideração superior

Em 24.3.43

Luiz P. de F. Guimarães

Of. Adm. I"

A deliberação de Sr. Diretor da Sinsai, pautando-me que o interessado se deve dirigir ao CRT da 3a Região por onde corre a execução do processo n 3691-40.

Em 26.3.43

*Enéas Galvão
Chefe da Sec*

Passa convenientemente a CJT da 3ª Região sobre a paralisação de processos de

Assessoria referente
no processo administrativo de
compra de alfardas
n.º 2.

Bras, 26/3/43
Maurício
Diretor

Prezados

o expediente necessário
Bras, 26.3.43
Demanda nº 1000000000
sintetizado

Proc. 27.3.743

n.º 1.0.9.

Bras 30.3.743

Maurício
Diretor

sem data. Apresento projeto
de expediente
Maurício
Diretor

Dist. Em 5.4.43
Egaton - chefe da Sec

Passo o processo adiante
do Diretor de D.T.
Bras, 6/4/43
Maurício
Diretor

19
M

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

CNT-4 958/43-DP-154/43

Em 8 de abril de 1943

Sr. Presidente

Solicito à V. Excia. providências no sentido de ser informado a este Departamento, com a possível urgência, qual o andamento do processo nº 3 691/40, em que são partes Avelino Pinto de Almeida e o Banco Ribeiro Junqueira S/A, remetido a esse Conselho em 9 de julho de 1942, afim de ser procedida a execução do julgado.

Saúde e fraternidade

a)

Bernardo Cesar de Berrêdo Carneiro
(Diretor)

Ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Regional do Trabalho da
3ª Região - Belo Horizonte
Estado de Minas Gerais



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fl. 20
[Signature]

Rec. 8.4.943

A. S. D. J.

Pro 9.4.943

[Signature]
Diretor

Rec. em 3-5-43

Proporho a remessa do presente processo
a S.C. do S.A. a fim desta seção informar
si deu entrada neste Conselho, resposta
ao officio de fls. 19.

Pro 3-V-43

officio C. de P. Luiz de Barros
[Signature]

A. S. C. do S.A.

Em 3.5.43

Emilia Gattin
Chupdarre

Informo que dos assentamentos desta Seção, não consta
resposta ao officio de fls. 19. —

Pro. 13.5.43

[Signature]
Esc. G.

a S. D. J.

Emilia Gattin

25/5/43
[Signature]



Rec. em 15-5-43

Não tendo sido atendido o ofício de
Sl. 19, segundo informado a S.C. do S.A.,
proporho officiar novamente, rei-
terando o pedido.

Dir. 15-V-43

officio C. de H. Lázaro Sobal
of. Sl. 19

A' deliberação da autori-
dade superior.

Em 17.5.43

Enias Galvão
Dir. da S.C.

Cabe reiterar o expediente
de Sl. 19, por erro

Dir. 17/5/43
Maurício Soares
Dir. S.C.

Rec 19/5/43

Proporho - re-
o necessário expediente

Dir. 19.5.43

Bernardo Pinheiro Amici
Dir. S.C.

Rec. 21.5.43

A' S.C. Y.

Dir. 22.5.43

Maurício Soares
Dir. S.C.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1421
 [Signature]

Junta projeto de expediente
 Dir. 24.5.43

Reforma da estrutura
 adm.

* Visti. Em 24.5.43
 Elgolino - chefe da Sec

Por o processo no
 submto do expediente do
 Dir. P. nº 2415743
 Mauricio
 Dir. P.

fls-22
J.M.

Departamento de Justiça do Trabalho

CNT-4 958/43-DP-197/43

Em 26 de maio de 1943

Sr. Presidente.

Reiterando os termos do ofício DP-154, de 8 de abril p. findo, solicito a V. Excia. as necessárias providências no sentido de ser informado a este Departamento, com a possível urgência, qual o andamento do processo nº 3 691/41, em que são partes Avelino Pinto de Almeida e o Banco Ribeiro Junqueira S/A, remetido a esse Conselho em 9 de julho de 1942, afim de ser procedida a execução do julgado.

Saúde e fraternidade.

a)

(Bernardo Cesar de Berrêdo Carneiro)

Diretor.

A S. Excia. o Sr. Presidente do Conselho Regional do Trabalho da
3a. Região - Belo Horizonte - Minas Gerais



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fls 22
 April

Proc. 26.5.943

N.S.D.J.

Proc 27.5.943

Manoel
 Diretor

Embr. nesta data, o documento no-
 tocado) sob o número 9745/43.

Proc 7.6.43

M. C. April Banks
 ggc e.j

Just

456

11/24
Agulha
mes

Conselho Regional do Trabalho
Da 3.^a Região
10-10-1943
BELO HORIZONTE



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

Em 8 de abril de 1943

à Presidência.

Em 12-4-943.

ONT-4 958/43-DP-154/43

M. J. O. Caldeira
Escr. "F"

Bo S. P. para
informar.

Em 12.4.43

Dezemp. Puroy
Presidente.

Sr. Presidente

Solicito à V. Excia. providências no sentido de ser informado a este Departamento, com a possível urgência, qual o andamento do processo nº 3 691/40, em que são partes Avelino Pinto de Almeida e o Banco Ribeiro Junqueira S/A, remetido a esse Conselho em 9 de julho de 1942, afim de ser procedida a execução do julgado.

Saúde e fraternidade

Senhor Presidente,

O processo em que são interessados Avelino Pinto de Almeida (Diretor) e o Banco Ribeiro Junqueira S/A, deu entrada neste Conselho em 13 de julho de 1942, protocolado sob nº CRT-744/42, sendo remetido, em data de 29 do mesmo mês e ano, ao Ex. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Leopoldina. É o que me cumpre informar, em obediência ao despacho supra.

Bernardo Cesar de Berrêdo Carneiro

Bernardo Cesar de Berrêdo Carneiro
(Diretor)

Em 13-4-943. M. J. O. Caldeira
Escr. "F"

Ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Regional do Trabalho da
3.^a Região - Belo Horizonte

Estado de Minas Gerais

Solicite-se informe
com o Ex. Sr. Juiz de
Direito de Leopoldina.

Em 13.4.43

Dezemp. Puroy
Presidente

Cumprido, pelo ofício nº
CRT-272/42.

Em 13-4-943.
TV. M. J. O. Caldeira, Escr. "F"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao Snr. ^{PRESIDENTE} ~~RELATOR~~

Aos _____ de _____ de 19____
Pelo Secretário, *L. Lobo*

*Aguardar as informações
pedidas*

Em 14.4.43

Dezimir Lourenço
Pres.

Nesta data, faço juntada, aos
presentes autos, do ofício
protocolado sob n.º CRT-658/43.

Em 19-5-9/43.

Maria de Lourdes V. Veloso
chefe. do S. Procelto

Sede e fraternidade

Estado de Minas Gerais

3ª Região - Belo Horizonte

ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Regional de Trabalho da

658

Conselho Regional do Trabalho
Da 3.^a Região
17 MAR 1943

BELO HORIZONTE

Juízo de Direito da Comarca de Leopoldina, 30 de abril de 1.943.

Handwritten notes:
13
3
[Signature]

Sr. Presidente do Conselho Regional do Trabalho.

Em resposta ao vosso ofício de 13 de abril do mês que hoje se finda, tenho a vos informar que o processo de reclamação trabalhista promovido por Avelino Pinto de Almeida, reclamante, e Banco Ribeiro Junqueira S.A (antigamente Casa Bancaria Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho) reclamado, teve o seguinte andamento nesta Comarca: em data de 10 de agosto de 1.942, este Juízo determinou a citação do Banco Ribeiro Junqueira, para cumprir dentro do prazo de 30 dias o venerando acordão de folhas; em data de 12 desse mês se efetuou a citação do Banco Ribeiro Junqueira; em petição de 4 de setembro do aludido ano o Banco reclamado faz prova em Juízo da reintegração do funcionario reclamante o qual começou a trabalhar em principios de 1.942, isto é, em janeiro; nessa data, pede também a juntado ao processado de um recibo de quitação da importancia de Cr\$24.310,00, firmado pelo reclamado ao Banco Ribeiro Junqueira; que estando cumprido o acordão de fls. 76 e 77 este Juízo determinou em 8 de setembro do ano supra referido o arquivamento do processado; em 14 de novembro o Banco reclamado oficia a este Juízo comunicando que o funcionario Avelino Pinto de Almeida (reclamante) vem se recusando assinar as folhas de pagamentos aos empregados do Banco; que anexo ao ofício existe copia da carta que o Banco dirigiu ao dito funcionario, avisando-o que seu ordenado tem sido creditado em seu nome em conta

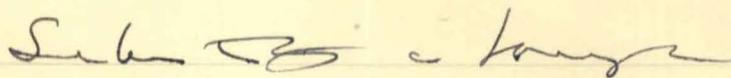
corrente sem juro no mesmo Banco Ribeiro Junqueira, cidade de Recreio.

Nada mais consta do processo até esta data, o qual se encontra arquivado no cartorio do 1º Oficio desta cidade.

Aceitai os meus protestos de elevada estima e consideração.

Saudações.

O Juiz de Direito,

A handwritten signature in dark ink, appearing to be 'S. B. e Souza', written in a cursive style.

Ao Exmo. Snr. Presidente do Conselho Regional do Trabalho.

Belo Horizonte.

ba do
Am! ~~Am!~~

CONCLUSÃO

Nesta data, são conclusos os presentes autos
ao Sr. ^{PRESE}RELATOR

Aos 19 de maio de 1943
O Secretário, Luiz Romão - chefe do S.D.

CONCLUSOS

Com as informações
retro, devolva-se o pro-
cesso ao D.J.T.

Em 19.5.43

Derynny Moraes
Presidente

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos ao Departa-
mento da Justiça de Trabalho

Ao 20 de maio de 1943
O Secretário, M. J. O. Calderia
"Secr. J."

REMETIDOS

DJT - 24/5/43

Col. D.O.

Em 24, 5, 43

Bernardo Benedito Amari

Director

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO		
PROTOCOLO GERAL		
N. CNT. /9775 ✓		
Entrada 241513		
CJT	PCNT	CP
DJT	PJT	OPC
DP	PPS	DA
DCJ	SA	DD
DDJ	SG	DF
SBC	SPM	DI
SAJ	STD	DCR
SEJ	SAA	SOA
	SLJ	SRB

Dec. 26. 5. 943

N. S. D. J.

Nov 27. 5. 943

Ward
Director

Avel.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CNT-1 958/43

Com as informações prestadas pelo Juízo de Direito da Comarca de Leopoldina, autoridade a que, foi remetido o processo 3.641 de 1940, em que Avelino Pinto de Almeida reclama contra o Banco Ribeiro Junqueira S/A, o Sr. Presidente do C.R.T. da 3ª Região restitue o ofício D.P. 154/43 (fls 24/26).

Segundo as informações prestadas, o referido Banco provou em Juízo ter reintegrado o reclamante e enviou, para ser junto aos autos, um recibo de quitação de importância de CR\$ 24.310,00, firmado por Avelino Pinto de Almeida.

Por esse motivo foi determinado o arquivamento do processo em apreço, o qual encontra-se, desde 8 de setembro de 1942, arquivado no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Leopoldina; apesar da comunicação do Banco, após esta data, de que, por ter o reclamante se recusado a assinar as folhas de pagamentos, têm sido creditados, em conta corrente, e sem juros, no mesmo Banco, na cidade de Recreio, em nome do reclamante Avelino Pinto de Almeida, os ordenados que deixou de perceber.

Nestas condições, passo o presente à consideração superior.

Em, 8-6-43.

Ma. C. Cyrus Bastos.

Esc. "E"

Sendo em vista as informações prestadas pelo Juízo de Direito da Comarca de Leopoldina (fls. 25), cabe submeter o processo à consideração do Sr. Presidente deste Conselho.

Em 10.6.43
Euzegabon
Chf. da Sec

A Comissão de Pon-
dente este Conselho sobre
submeter o processo em
esclarecimentos prestados
pelos seus membros da
liberdade de expressão
que declarou ter sido
cumprido o sentido do
Conselho.

Rio 11/6/43
Maurício de
Oliveira

Devidamente instruído, submeto o pre-
sente processo à elevada consideração do Sr. Pre-
sidente do Conselho Nacional do Trabalho, afim
de que S. Ex. se digne de resolver sobre o res-
pectivo encaminhamento ao Gabinete do Sr. Minis-
tro.

Rio, 17 . 6 . 1943.

Bernardo de Almeida Carneiro

Diretor do D.J.T.

GP 22.6.43

Com os esclarecimentos prestados pelo D.J.T.,
restitua-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Silvestre de

Presidente.

Al. 28
M.R.C.

G.M. 3375-43

Intº Avelino Pinto de Almeida

B.F.

Avelino Pinto de Almeida reclamando contra o Banco Ribeiro Junqueira S/A.

Segundo se verifica das informações prestadas pelo Juízo de Direito da Comarca de Leopoldina, a fls. 25, o estabelecimento bancário acima citado provou, perante o mesmo Juízo, haver reintegrado o reclamante e enviou, para ser junto aos autos, um recibo de quitação da importância de Cr.\$ 24.310,00 (vinte e quatro mil trezentos e dez cruzeiros) firmado por Avelino Pinto de Almeida.

Por esse motivo, foi determinado o arquivamento do processo em apreço, o qual se encontra, desde 8/9/942, no Cartorio do 1º Ofício da Comarca de Leopoldina, apesar da comunicação feita pelo Banco, após essa data, de que, pelo fato de haver o requerente Avelino Pinto de Almeida se recusado a assinar as folhas de pagamento, teem sido creditadas, em conta corrente, e sem juros, nome-mo estabelecimento de crédito, cidade de Recreio, em nome do reclamante, os ordenados que deixou de perceber.

Transmita-se e archive-se.

Em 17 de julho de 1943.



[Handwritten signature]

à SIR para publicar e
transmitir.

26/7/43

Cost
Sub-

125 661-43

Recebido entem

Preparar o extracto do rescripto, segundo do

despacho, para inserção no Diário.

Em 27. 7. 43 Manina R. Coutinho
Rsc.F.

15-2/6

em 28/7/43

Cost
Ch. de SIR

feito projeto de comunicação
em 30-7-43
Chá R. Riqueni
Escrit. XII

Visto. em 27/7/43
Cost
Ch. de SIR





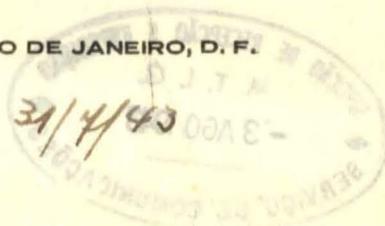
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

...N. MTIC 125 661-9/43/SC- 2635

RIO DE JANEIRO, D. F.

Em



Sr. Avelino Pinto de Almeida,
Nesta data, faço a junção do presente processo
Leopoldina — Minas Gerais.
do C.N.T. II. 128/43.

24 de fevereiro de 1943

[Assinatura manuscrita]

Cumprindo determinação do Sr. Ministro,
transmito-vos, em anexo, o inteiro teor da decisão proferida
por S. Tx. no processo em referência.

Cordiais saudações.

[Assinatura manuscrita]
(Oswaldo Veiga de Castro)

Diretor.

Requiere-se
2/8/43

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMÉRCIO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
Cast
Quiln



Nesta data, faço a juntada ao presente processo
do C.N.T. 11.158/43.

S. A. em 23 de Fevereiro de 1945

Leonor Franca Castanheira

Of. Adm. "K"
transmitido para o Sr. Ministro
deixando-se a cargo do Sr. Diretor
de Administração e Controle
de Pessoal, para providenciar
a referida juntada.

(Assinado pelo Sr. Diretor)
(Assinado pelo Sr. Diretor)



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

C.N.T. 11158/43

Assunto: Presidente do C.N.T. da 3ª
Região informa ter remetido ao
D.G.T. o processo C.N.T. 456/43, em
que são partes Avelino Sinto de
Almeida e o Banco Ribeirão Jun.
quevira p/a.

DISTRIBUIÇÃO

um e

54-8-07



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

~~JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO~~

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO - 3ª Região

~~RIO DE JANEIRO, D.F.~~

CRT-395/43-SP

Presta informações

B. Horizonte - M. Gerais

Em 8 de junho de 1943.

Senhor Diretor:

Respondendo ao vosso ofício CNT-4 958/43-DP-197/43, de 26 de maio próximo findo, cumpre-me informar-vos de que, em 20 do referido mês de maio, este Conselho devolveu a esse Departamento o processo nº CRT-456/43, originado do ofício DP-154, de 8 de abril do corrente ano.

Informo-vos, outrossim, de que, no aludido processo CRT-456/43, serão encontrados esclarecimentos sobre o andamento do processo no qual são partes AVELINO PINTO DE ALMEIDA e o BANCO RIBEIRO JUNQUEIRA S/A.

Prevaleço-me do ensejo para apresentar-vos os meus protestos de estima e consideração.

(Delfim Moreira Júnior)
Presidente do Conselho Regional do Trabalho - 3ª Região

Ao Exmº Sr.
Dr. Bernardo César de Berrêdo Carneiro
DD. Diretor do Departamento de Justiça do Trabalho
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio
RIO DE JANEIRO.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
PROTOCOLO GERAL

N. CNT. 11158 ✓

Entrada 11/6/1943

CJT	PCNT	CP
DJT	PJT	DPS
DP	PPS	DA
DCJ	SA	DC
SDI	SC	DF
SDC	SPM	DI
SAJ	STD	DCR
SEJ	SAA	SOA
	SLJ	SRB

Rec. M/6/43,
C/S @.
On Savary
Secret.

A D.P.

em 12/6/43

Renato de Almeida
Diretor

Presidente do Conselho Nacional do Trabalho - 5ª Região

Trabalho - 5ª Região

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio
Diretor do Departamento de Justiça do Trabalho
Dr. Renato de Almeida
Ao Exor. Sr.

28/6/43
August

Rec. em 14-6-43

a' 503

no 14-6-43

Marcos
Diretor

Exatando o presente documento apenas de comunicação de remessa de processo, proponho o seu arquivamento, uma vez que o processo CNT. 456/43, a que se refere o ofício de fl. retro, tomou o número CNT-9.445/43 e encontra-se junto ao processo CNT 4958/43, o qual foi encaminhado, em 18-6-43, à Presidência do CNT.

A' consideração superior.

Dia 22 de junho de 1943.

M^{re} C. Cyrus Bastos
Esp. 10.

A' deliberação do Sr. Diretor da Divisão, parecendo-me a dar a volta do processo para a dívida fundada ou operação, com melhor for.

Em 23.6.43

Emil Gabriel
Chf. da Sec

A' D. P. - quanto a
volta do processo, com o seu
recurso.

Em 23/6/43

Marcos
Diretor

COPIA

fls 4
C. N. T.

"Avelino Pinto de Almeida reclamando contra o Banco Ribeiro Junqueira S/A. Segundo se verifica das informações prestadas pelo Juízo de Direito da Comarca de Leopoldina, a fls. 25, o estabelecimento bancário acima citado provou, perante o mesmo Juízo, ter havido reintegrando o reclamante e enviou, para ser junto aos autos, um recibo de quitação da importância de Cr\$ 24 310,00 (vinte e quatro mil trezentos e dez cruzeiros) firmado por Avelino Pinto de Almeida. Por esse motivo, foi determinado o arquivamento do processo em apêço, o qual se encontra, desde 8/9/1942, no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Leopoldina, apesar da comunicação feita pelo Banco, após essa data, de que, pelo fato de haver o requerente Avelino Pinto de Almeida se recusado a assinar as folhas de pagamento, tem sido creditadas, em conta corrente, e sem juros, no mesmo estabelecimento de crédito, cidade de Recreio, em nome do reclamante, os ordenados que deixou de perceber. Transmita-se e archive-se. Em 17 de julho de 1943.

(a) Alexandre Marcondes Filho.)"

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 8/2/1945

M^{ra} C. Lyra Bastos.

VISTO

EM 9/2/1945

Chefe da S. D. I.

MTIC



fls 5
 Cyrus

CNT-11128-43

Quando foi informado no CNT-11021/43, o processo CNT-4958/43 a que se prende o ofício de fls 2, encontra-se arquivado na S.C. do D.A. desde 14 de julho de 1943, em virtude da determinação de S. Excia. o Sr. Ministro, contida no despacho cuja cópia junto a fls 4.

Em vista do referido despacho submeto o presente processo à consideração superior, parecendo-me que poderá ser o mesmo arquivado.

Em 8-2-45
 M^o C. Cyrus Bastos
 Dir. J.

De acordo, devendo, porém, o presente ser arquivado no CNT-4958-43, que já se encontra na SA do D.A.

Em 9.2.45
 Euzébio
 Chef. da Sec

de acordo com o parecer
 presente ao proc. CNT-4958/43, assim referido
 em 9/2/45
 S. D. A.

Em 9/2/45
 Uirapuru
 Dir. J.

D.P.T. 15 FEB 1945

RECEBIDO
no
Gabinete do Diretor

Proceda-se
como proposto pelo Diretor
Rio, 15-2-45
Bernardo Gas Mendes (assin)
Diretor do D.P.

A. S. D. J.

10/2/1945

[Signature]

Diretor da D. P.

Em vista do despacho su-
pra, proponho o encaminhamento dos
XII autos à S.A. do D.P., a fim de que
se proceda a sua apuração ao del
número CNT 4958-43, já arquivado
naquela Seção.

À consideração superior,

em 19-2-45
M^{te} C. Augusto Franks
[Signature]

À SA do DA, em
vista do despacho supra.

em 19-2-45

El Galvão

Chefe da Seção

Nesta data, faço a juntada do presente processo ao
M.T.I.C. 125661 (CNT 4.958/43), acima solicitado.

S. A. em 23 de Fevereiro de 1945

Speonor Franca Castelhanos

Of. Adm^o. "K"

[Signature]



Visto o processo MTC 125661 -
Restituição ao D. Y. J. do C. M.
Proc. de Trabalho.

23/2/45
Mec
R

Apensado o presente ao CNB-
4958-48 proponho, em face do despacho
do Sr. Diretor deste Departamento a
fls. 5 verso, a volta dos autos ao
origina.

A consideração superior.

26.2.45
M^{re} C. J. J. Bastos
Dir. G^l.

Vote à SA do DA
Euzébio Galvão - Em 26.2.45
Clup. Bastos